Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1354/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20870/2015
PROTOCOLO	: 1648588
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
INTERESSADO	: DARCILEI LEANDRO QUEQUETO - ME
VALOR	: R$135.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES – REGULARIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei como também a formalização do instrumento contratual, que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes, merece a chancela de regularidade.

É regular a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação realizado por meio do pregão presencial n. 101, de 2015, de firmação e de execução financeira do contrato administrativo n. 252, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã, na gestão do Sr. Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito e a empresa Darcilei Leandro Quequeto - ME.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referenciam a contratação instrumentalizada no Contrato n. 252, de 2015, celebrada entre o Município de Itaporã e a empresa Darcilei Leandro Quequeto - ME, no referente aos atos administrativos de licitação, de firmação e de execução financeira do contrato, que examinados pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-5591/2016, peça n. 26), foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-5828/2016 (peça n. 30) opinando pela **"***regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.***"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de licitação, de firmação e de execução financeira do Contrato n. 252, de 2015, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos atos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **licitação** (realizado por meio do Pregão Presencial n. 101, de 2015), de **firmação** e de **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 252, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Darcilei Leandro Quequeto - ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida declarando regular a regularidade dos atos administrativos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira do contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr.,João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.IHS

SETAC.KBV/ARP